# CONVÊNIO Nº 02/2019

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL – "CASA CAIRBAR SCHUTEL" DE ARARAQUARA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.**

O Município de Araraquara, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representado pela **Secretária de Saúde, Eliana Aparecida Mori Honain,**brasileira, casada, enfermeira, portadora do documento de identidade nº. 12.717.540-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 054.318.288-60 sediado no Paço Municipal, sito na Rua São Bento, nº. 840, Centro, no município de Araraquara/SP,de ora em diante denominado**CONVENENTE**e de outro, o Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel – "CASA Cairbar Schutel" de Araraquara, inscrito no CNPJ sob o nº 45.271.137/0001-19, CNES sob o nº. 2079763, sito à Avenida Cairbar Schutel nº 454, Jardim Arco-Íris, no município de Araraquara/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente Sr. Osvalte Juraci Nogueira**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG 6.838.316-2 e CPF 121.906.838-15, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõem as Portarias de Consolidação MS/GM nº 02, 03 e 06/2017 e suas atualizações, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelo § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o CONVENIADO no Sistema Único de Saúde – SUS – e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

§ 1º. Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo Anual previamente definido entre as partes (Anexo I), que integram este

instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúdepactuados no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB São Paulo e nas Comissões Intergestores Regional - CIRs e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º. Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do CONVENIADO, incluídos seus serviços médicos – hospitalares e ambulatoriais, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos/dia hospitalares e demais serviços em favor dos Usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel – "CASA Cairbar Schutel" de Araraquara, CNES nº 2079763, localizado na Av. Cairbar Schutel nº 454, Jardim Arco-Íris, Araraquara/SP, tendo como seu Responsável Técnico Gerson Luiz do Valle, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 14.665.

§ 1º - Este CONVÊNIO será rescindido de pleno direito caso o CONVENIADO não apresente o Alvará da Vigilância Sanitáriaatualizado dentro do prazo de 06 (seis) meses da assinatura deste.

§ 2º - A mudança de Diretor Clínico e Técnico deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, assim que ocorrerem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente CONVÊNIO, as partes convenentes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde e CAPS, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – O encaminhamento e atendimento do usuário, se dará de acordo com as regras estabelecidas nos fóruns bipartite do SUS para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados

no âmbito deste CONVÊNIO;

IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME;

V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - Estabelecimento de objetivos e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONVÊNIO;

VIII – O CONVENIADO colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano Operativo Anual;

IX – Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que observados os limites financeiros e as normas de pagamentos do Sistema Único de Saúde - SUS.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

b) Anualmente, aprovar o Plano Operativo Anual e contribuir para o cumprimento dos números qualitativos e quantitativos definidos pelo poder público;

c) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, por meio da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

d) Educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede básica;

e) Aprimoramento da atenção à saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos contraentes:

**1 - DO CONVENIADO:**

a) Buscar atingir todos objetivos especificados no Plano Operativo, parte integrante deste CONVÊNIO.

b) Manter o mínimo de 60% (sessenta por cento) em internações hospitalares realizadas, medida por paciente-dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS;

c) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição;

d) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente no CONVENIADO

e) Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, inclusive eventual prática de captação de clientela,por qualquer atividade prestada pelo CONVENIADO, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

f) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município sede e da Secretaria Estadual de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades.

g) Apresentar, quadrimestralmente, à Comissão de Acompanhamento do Plano Operativo Anual as metas de produtividade e indicadores selecionados.

h) Responsabilizar-se pela utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

i) Os serviços ora conveniados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o CONVENIADO; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o CONVENIADO; profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências do CONVENIADO, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

k) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

l) Submeter-se à regulação médica instituída pelo gestor;

m) Obrigar-se a apresentar, mensalmente os indicadores determinados para acompanhamento do gestor ou sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

n) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e

previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

o) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;

p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

q) Organizar-se de forma a não permitir a cumulação por turno de plantão de mais de uma especialidade por único profissional, seja presencial ou à distância;

r) Utilizar o portal CROSS para regulação das Urgências do SUS – Sistema Único de Saúde;

s) Manter criterioso controle das solicitações de vagas para internação pelos CPASs, UPAs e SAMU, que deverão ser realizados, por meio do Portal CROSS ou outro que venha a substituí-lo.

t) Manter, durante toda a vigência do presente CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade Fiscal, Tributária, Trabalhista e com a Previdência Social.

**2 - DA SECRETARIA DA SAÚDE:**

a) Transferir os recursos previstos neste CONVÊNIO ao CONVENIADO, conforme Cláusula Sétima deste termo, após conferência e homologação dos serviços realizados por meio dos sistemas ofertados pelo Ministério da Saúde para tal;

b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENIADO, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e) Realizar criteriosa auditoria nas AIHs e respectivos procedimentos apresentados ao Gestor para pagamento, em especial quanto aos acolhimentos pela “Porta de Entrada de Emergências”.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL**

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste CONVÊNIO e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado em conjunto com o gestor municipal aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pactuado pela SECRETARIA DA SAÚDE e pelo CONVENIADO, e deverá conter:

I - Todas as ações e serviços objeto deste CONVÊNIO;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV – Indicadores com metas qualitativas em relação à gestão e qualidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor MENSAL total estimado para a execução do presente contrato importa em **R$ 285.376,41 (duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e setenta e seis reais, quarenta e um centavos)**, e estará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARAQUARA E FUNDO NACIONAL DE SAUDE, devendo ser repassado ao CONVENIADO, subsequente ao mês da competência apresentada e conforme abaixo especificadoatendendo ao descrito no Plano de Trabalho.

I - Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente específica, sendo destinados à operacionalização do CONVENIADO e que deverão ser aplicados de acordo com as necessidades do serviço, visando garantir a continuidade da execução das ações de saúde à população assistida.

II – O pagamento do componente pré-fixado (vide quadro do item V) será realizado integralmente no mês subsequente ao da competência apresentada pelo CONVENIADO de acordo com as regras, prazos e sistemas disponibilizados para tal pelo Ministério da Saúde, em até 5 (cinco) dias úteis após o repasse ocorrido pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde daqueles itens cujo financiamento sejam da esfera federal: e, entre o dia 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês subsequente os itens de financiamento com recursos municipais.

III – Do componente pós-fixado (vide quadro do item V), o pagamento ao CONVENIADO será o dia 20 e 30 do mês subsequente ao período avaliado, de acordo com a pontuação obtida na avaliação das metas quantitativas e qualitativas, conforme score abaixo:

a) Score ≥ 85% (85 pontos) = repasse de 100% do valor pós-fixado;

b) Score < 85% e ≥ 80% (entre 80 e 85 pontos) = repasse de 90% do valor pós-fixado;

c) Score < 80% e ≥ 70% (entre 70 e 80 pontos) = repasse de 80% do valor pós-fixado;

d) Score < 70% (abaixo de 70 pontos) = repasse de 70% do valor pós-fixado.

IV - Os indicadores serão enviados até o dia 10 do mês subsequente e deverão ser avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para pagamento do componente pós-fixado.

V – A Programação Orçamentária para atendimento ao presente CONVÊNIO é a seguinte:

| PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL | | | |
|---|---|---|---|
| **PRÉ-FIXADO** | **Fonte Recurso** | **Base Legal** | **Valor** |
| **Hospitalar** | Federal | Teto MAC / Portaria MS-GM 3.588/2017 / Portaria MS-GM 164/2018 | R$ 156.183,82 |
| **Ambulatorial** | Federal | Teto MAC | R$ 44.000,00 |
| **IntegraSUS** | Federal | Portaria MS-GM 3.168/2017 | R$ 9.374,81 |
| **Incentivo Municipal** | Municipal | | R$ 18.742,50 |
| | | **Subtotal (Pré-Fixado)** | **R$ 228.301,13** |
| **PÓS-FIXADO** | **Fonte Recurso** | **Base Legal** | **Valor** |
| **Hospitalar** | Federal | Teto MAC / Portaria MS-GM 3.588/2017 / Portaria MS-GM 164/2018 | R$ 39.045,96 |
| **Ambulatorial** | Federal | Teto MAC | R$ 11.000,00 |
| **IntegraSUS** | Federal | Portaria MS-GM 3.168/2017 | R$ 2.343,70 |
| **Incentivo Municipal** | Municipal | | R$ 4.685,62 |
| | | **Subtotal (Pós-Fixado)** | **R$ 57.075,28** |
| | | **TOTAL (Pré e Pós-Fixado)** | **R$ 285.376,41** |

§ 1° - Quadrimestralmente, quando da avaliação do Plano Operativo, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros.

§ 2º - A avaliação do cumprimento das metas quantitativas deverá ser por grupo de Procedimentos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste CONVÊNIOocorrerão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência de Média e Alta Complexidade do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde, disponíveis nas dotações orçamentárias em vigor, a seguir elencadas: 10.302.0080.2177.000.3.3.50.39-1 e 10.302.0080.2177.000.3.3.50.39-5, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

O CONVÊNIO contará com uma comissão de acompanhamento.

§ 1º - A Comissão de acompanhamento do CONVÊNIOdeverá ser formada por membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel - "Casa Cairbar Schutel" e por membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, pugnando-se pela avaliação técnica e imparcial dos dados/informações disponibilizadas, em encontros que ocorrerão quadrimestralmente.

§ 2º - A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente CONVÊNIO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - O CONVENIADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º - A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

O CONVENIADO se obriga a encaminhar à SECRETARIA DE SAÚDE, até o 10º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas;

b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) Balancete de Receita e Despesa do período, por conta de recursos auferidos pelo presente convênio, incluídos os eventuais rendimentos de aplicações financeiras, constando relatório analítico das despesas.

c.1) Os documentos comprobatórios das despesas (Documentos Fiscais, Recibos, Guias de recolhimentos e afins) deverão ter carimbo ou descrição que aquela despesa ocorreu por conta de recursos repassados pelo presente convênio.

c.2) Os documentos das Despesas deverão ficar arquivados na própria Instituição, podendo ser requisitados para as conferências/auditorias a cargo da Comissão de Acompanhamento do Convênio, bem como pelos órgãos de controle interno e externo.

d) Relatório Analítico da Folha de Remuneração de Pessoal, com cópia das Guias comprovando os recolhimentos dos encargos fiscais e sociais da mesma.

e) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos prazos estabelecidos pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º – A ausência e não encaminhamento dos documentos descritos acima, poderá ensejar o não repasse dos recursos financeiros, até a regularização do ato.

§ 2º - Identificada despesa estranha ou em desacordo com os termos deste convênio, a mesma será desconsiderada (glosada), cabendo a instituição a restituição à conta corrente própria do convênio. Caso tal não ocorra, o valor correspondente à despesa glosada será debitado do valor a ser repassado na competência seguinte a identificação do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste CONVÊNIO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º - A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre a SECRETARIA DE SAÚDE e o CONVENIADO, especificando a dotação orçamentária respectiva.

§ 3º – Para o fim de cumprir o estabelecido no ANEXO I – Plano Operativo Anual, as partes poderão, mediante a assinatura de Termo Aditivo, acrescer à contratação quaisquer outros incentivos repassados de forma destacada, bem como os recursos financeiros repassados ao CONVENIADO, pela União, Estado e/ou Município, atuais ou futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes, mediante manifestação do Conselho Municipal de Saúde em avaliação dos prejuízos ao serviço público de saúde, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**Pela SECRETARIA DE SAÚDE:**

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA DE SAÚDE ou pelas normativas do MINISTÉRIO DA

SAÚDE;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA DA SAÚDE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde; e

e) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

**Pelo CONVENIADO:**

Pela inobservância da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Convencionam as partes que a SECRETARIA DA SAÚDE poderá aplicar penalidades ao CONVENIADO pelo descumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, multa pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor mensal previsto– que deverá ser precedido de notificação para correções,e, por último, rescisão do CONVÊNIO, conforme o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se ao presente CONVÊNIO os ditames do § 1º do artigo 199 da Constituição Federal do Brasil/1988 c.c. artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ficando definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente aquelas referentes ao Plano Operativo Anual, e em não dirimidas, cabendo recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA DE SAÚDE providenciará a publicação do extrato do presente CONVÊNIO nos Atos Oficiais do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura; bem como dará a devida ciência do ajuste à Câmara Municipal de Vereadores, conforme previsto no § 2º do art. 116 da lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO**vigorará de 01/02/2019com vigência até 31/01/2022**, devendo seu Plano Operativo ser renovado, pelo menos, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente CONVÊNIO até o limite legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Araraquara, 01 de Fevereirode 2019.

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**
Secretária Municipal de Saúde

**OSVALTE JURACI NOGUEIRA**
Diretor Presidente do Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel

**Testemunhas:**

1. _____
**EDIVALDO ALVES TRINDADE**
CPF 088.950.648-52
RG. 11.884.977-3

2. _____
CPF
RG.